



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 035/2025 DE 29 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Especial e instituir o Programa Municipal de distribuição Gratuita de Leite, e dá outras providências.

HERMES ANTONIO PARIS, Prefeito Municipal de Carlos Gomes, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento - Programa de 2025, um Crédito Especial no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, destinado ao fornecimento de leite às crianças intolerantes à lactose ou alérgicas às proteínas do leite de vaca através de fórmulas nutricionais específicas às crianças do município de até 02 anos, provenientes de Famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social, com a seguinte classificação funcional e econômica:

11. SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.01. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.01.08. ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.01.08.243. ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

11.01.08.243.0035. ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

11.01.08.243.00352.089 PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE LEITE

3.0.00.00.00.00 – Despesas Corrente

3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Corrente

3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição
Gratuita.....R\$ 10.000,00

(Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos)

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$ 10.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar como recurso para a cobertura do Crédito Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, a seguinte fonte:

SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 2024:

I - Receita originária do Superávit Financeiro, de acordo com o encerramento do Balanço Contábil, do Exercício Financeiro de 2024.....R\$ 10.000,00

(Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos)

TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO.....R\$ 10.000,00

Art. 3º Fica a municipalidade obrigada a distribuir de forma gratuita e contínua o leite sem lactose, com proteína hidrolisada ou livre de aminoácidos, às crianças até 02 anos provenientes de famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social, que sejam portadoras de alergia ou intolerância a esses componentes.

Art. 4º O leite será fornecido às crianças com inicial aprovação do médico pediatra ou por nutricionista, devidamente inscrita em seu órgão de classe, por meio de prescrição.

Art. 5º O leite será fornecido às crianças intolerantes à lactose ou alérgicas às proteínas do leite de vaca, respectivamente, desde que sua condição seja comprovada por meio de prescrição e atestado médico ou por nutricionista devidamente inscrita em seu órgão de classe, fornecidos por profissional do Sistema Único de Saúde- SUS.

Art. 6º Para o fornecimento do leite, deverão ser observadas as seguintes formulações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

I - Para crianças de 0 a 6 meses que comprovadamente não puderem ser amamentadas com o leite materno ou que precisarem de complementação da alimentação materna o produto deve conter os seguintes componentes e/ou fórmula: Soro de leite desmineralizado, lactose, oleína de palma, leite desnatado, óleo de palmiste, óleo de canola com baixo teor erúxico, galactooligossacarídeos, óleo de milho, sais minerais (citrato de cálcio, citrato de potássio, cloreto de cálcio, fosfato de sódio, cloreto de magnésio, cloreto de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, sulfato de manganês, iodeto de potássio e selenato de sódio), frutooligossacarídeos, maltodextrina, óleo de peixe, vitaminas (L-ascorbato de sódio, acetato de DL-alfa-tocoferila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, riboflavina, ácido N-pteril-L-glutâmico, filoquinona, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina), L-fenilalanina, óleo de Mortierella alpina, taurina, mio-inositol, L-histidina, nucleotídeos (citidina 5-monofosfato, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, sal dissódico de guanosina 5 monofosfato), bitartarato de colina, L-carnitina, emulsificante lecitina de soja e acidulantes hidróxido de potássio e ácido cítrico;

II - Para crianças de 6 a 12 meses que comprovadamente não puderem ser amamentadas com o leite materno ou que precisarem de complementação da alimentação materna o produto deve conter os seguintes componentes e/ou fórmula: Soro de leite desmineralizado, lactose, oleína de palma, leite desnatado, galacto-oligossacarídeos, óleo de palmiste, óleo de canola com baixo teor erúxico, óleo de milho, citrato de cálcio, fosfato de potássio, fruto-oligossacarídeos, cloreto de magnésio, fosfato de sódio, óleo de peixe com alto teor de DHA, 2'-O-fucosilactose, cloreto de cálcio, L-ascorbato de sódio, fosfato de cálcio dibásico, L-fenilalanina, L-histidina, óleo de Mortierella Alpina com alto teor de ARA, cloreto de potássio, óleo de girassol com alto teor oleico, sulfato ferroso, sulfato de zinco, acetato de DL- α -tocoferila, citidina 5-monofosfato***, sal dissódico de uridina 5-monofosfato***, D-pantotenato de cálcio, nicotinamida, adenosina 5-



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES

SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



TELEFONE:

(54) 99275-2155

(54) 99245-0019

Av. Padre Estanislau Holeinik

Nº 689, Centro

CARLOS GOMES/RS

CEP: 99.825-000

E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:

93.539.187/0001-87

monofosfato***, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato***, sulfato de cobre, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, riboflavina, ácido N-pteróil-L-glutâmico, iodeto de potássio, fitomenadiona, D-biotina, selenato de sódio, colecalciferol, cianocobalamina, emulsificante lecitina de soja e reguladores de acidez hidróxido de potássio e ácido cítrico. Fontes proteicas. O-fucosilactose: Oligossacarídeos. Nucleotídeos;

III - Para crianças de 1 a 2 anos que comprovadamente não puderem ser amamentadas com o leite materno ou que precisarem de complementação da alimentação materna o produto deve conter os seguintes componentes e/ou fórmula: Soro de leite desmineralizado, oleína de palma, maltodextrina, lactose, leite desnatado, galacto-oligossacarídeos, óleo de canola com baixo teor erúico, óleo de girassol, sais minerais (citrato de cálcio, fosfato de potássio dibásico, cloreto de magnésio, fosfato de sódio dibásico, fosfato de cálcio dibásico, cloreto de cálcio, sulfato ferroso, cloreto de potássio, sulfato de zinco, sulfato de cobre, iodeto de potássio e selenato de sódio), fruto-oligossacarídeos, óleo de peixe, vitaminas (L-ascorbato de sódio, acetato de DL- α -tocoferila, D-pantotenato de cálcio, nicotinamida, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, riboflavina, ácido N-pteróil-L-glutâmico, fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol e cianocobalamina), L-fenilalanina, L-histidina, óleo de Mortierella alpina, nucleotídeos (citidina 5-monofosfato, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, adenosina, monofosfato e sal dissódico de guanosina, monofosfato, emulsificante lecitina de soja e reguladores de acidez ácido cítrico e hidróxido de potássio, podendo conter derivado de soja e peixe, leite e derivados e lactose, mas sem glúten.

Art. 7º Para o fornecimento do leite as famílias deverão estar inscritas no Cadastro Único e estarem em situação de vulnerabilidade Social, devendo ser apresentado parecer a ser emitido pela Assistência Social do município.

Art. 8º Para o fornecimento do leite será necessária a avaliação nutricional semestral efetuada por nutricionista devidamente inscrita em seu órgão de classe.

§ 1º Na avaliação nutricional será definida a quantidade indicada para o consumo diário, sendo que com base no consumo diário, será definida a quantidade do produto que serão fornecidas mensalmente.

§ 2º A primeira avaliação nutricional deverá estar anexa na solicitação do leite, sendo que a falta desta avaliação implicará o não fornecimento do alimento.

Art. 9º O leite será fornecido para pacientes cujas fórmulas prescritas não se enquadrem nas fornecidas pelo governo do Estado, de acordo com a Relação de Medicamentos e Terapias Nutricionais disponibilizados pela SES/RS, na Farmácia Digital RS, ou durante o período em que estiverem aguardando a Avaliação Técnica dos itens fornecidos por essa relação.

Art. 10º Para as fórmulas que estiverem aguardando a Avaliação Técnica dos itens fornecidos pelo Estado, deverá ser apresentado documento comprobatório da solicitação, a ser emitido pela Farmácia da Unidade Básica do Município

Art. 11º A quantidade do alimento informada na avaliação nutricional deverá ser entregue mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12º A solicitação do alimentos deverá ser efetuada pelos pais ou responsáveis pela criança.

Art. 13º Caberá ao órgão competente pela execução desta Lei zelar para que o fornecimento do alimento ocorram de maneira ininterrupta.

Art. 14º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente lei através de Decreto.

Art. 15º As ações previstas nessa Lei ficam inclusas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO).

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Gabinete do Prefeito, aos 29 dias do mês de maio de 2025.

HERMES ANTONIO PARIS
Prefeito Municipal

Câmara Mun. Ver. Carlos Gomes-RS
APROVADO 22.06.2025

unanimidade
de 10 votos contra 0

Hilario Uy Ghovork
Rodinei Rishinski
Sindomar Barles

Silmar Ceuda
Roberto J. Steducki
Honey Novo Jover

Raul R. A.
Nho Loup

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao
Poder Legislativo Municipal
Ref. Projeto de Lei nº 035/2025

Senhor Presidente, Nobre edis,

Submetemos para apreciação dos nobres edis, projeto de lei que
“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Especial e instituir o Programa Municipal de distribuição Gratuita de Leite, e dá outras providências.”

Justifica-se a remessa do presente projeto de lei, eis que há necessidade de habilitar o Município com dotação orçamentária específica, para o fornecimento de leite às crianças intolerantes à lactose ou alérgicas às proteínas do leite de vaca através de fórmulas nutricionais específicas, provenientes de Famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) em todo o mundo cerca de 30% das crianças menores de cinco anos apresentam baixo peso, como consequência da má alimentação e repetidas infecções. A inserção da alimentação complementar, tem como principal função, complementar a energia e micronutrientes necessários para o crescimento saudável e pleno desenvolvimento das crianças.

Acompanhar este processo, tanto nas escolas de Educação básica, quanto das crianças que fazem o acompanhamento na UBS, é um desafio para os profissionais que atuam junto a área de saúde no município, já que onduzir adequadamente o processo nutricional garante o bom desenvolvimento da saúde da criança. É preciso estar atento às necessidades da criança, da mãe



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

e da família, dando suporte, especialmete para as famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

O impacto de uma boa alimentação é muito significativo no desenvolvimento da criança, visto que, a família não poderá se dedicar a manutenção da educação e convívio social da criança sem a garantia do suprimento das questões fisiológicas básicas, como é o caso da nutrição. Auxiliar as famílias na nutrição nos primeiros anos de vida é dever do setor público e pode evitar o desenvolvimento de comorbidades nas crianças envolvidas, garantindo um bom e saudável desenvolvimento.

Além disso, é de suma importância atender as crianças que já apresentam comorbidades como é o caso da intolerância à lactose. A intolerância alimentar é uma reação adversa que depende de características individuais e ocorre como resultado de mecanismos patogênicos não imunológicos. Quando não há uma orientação correta, a criança fica exposta a restrições dietéticas muitas vezes desnecessárias, o que pode causar sério comprometimento nutricional.

Por todo o exposto, solcita-se a aprovação do presente Projeto de Lei, visando o atendimentos de nossas crianças.

Atenciosamente

HERMES ANTONIO PARIS
Prefeito Municipal